

# Documentação vida a vida

2020- 2024



**ATA DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO E DIRETORIA  
DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA**



Ao dia 25 de maio de 2020, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA, na Avenida 16, nº 123, Bairro Jardim Maria Cristina, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, com a presença dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários teve início a Assembleia Geral presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA, Sr. Guilherme de Martini Alves o qual informou sobre as pautas do dia:

1. Eleição e posse do Conselho Fiscal
2. Eleição e posse da Diretoria

Devidamente apresentada a única chapa para constituição do Conselho Fiscal, houve a aprovação por unanimidade dos membros, ocorrendo também a posse dos mesmos com mandato compreendido até vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois. Após a eleição do Conselho, passou-se a 2ª pauta do edital relativa à eleição da Diretoria. Apresentada a única chapa para constituição da Diretoria, houve a aprovação por unanimidade dos membros, ficando composta da seguinte maneira: Sr. Guilherme de Martini Alves para Presidente; Sra. Rebeca Mori Alves para o cargo de Tesoureira, Sra. Desyre Ignatti para o cargo de Secretária e Sra. Gabriela Ribeiro para o cargo de Suplente, sendo nesta mesma oportunidade empossados para seus cargos para triênio compreendido até vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia, Sr. Guilherme de Martini Alves agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a mesma. Eu, Desyre Ignatti, nomeada Secretária, lavrei a presente ata.

Rio Claro, 25 de maio de 2020

ALEXEI MORI  
Titular do Conselho Fiscal  
Brasileiro  
Casado  
Empresário  
RG: 20.630.270-8  
CPF: 250.235.528-10  
Residente à rua 0, nº 456, bairro Cidade Jardim, Rio Claro/ SP  
CEP: 13506-000

DANIEL CARVALHO TEBET  
Suplente do Conselho Fiscal  
Brasileiro  
Casado  
Gerente  
RG: 27.534.681-5  
CPF: 143.121.997-52  
Residente à rua particular, nº 21, bairro Jardim Primavera, Rio Claro/ SP  
CEP nº 13504-060

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

*Guilhermes*



GUILHERME DE MARTINI ALVES

Presidente

Brasileiro

Casado

Empresário

RG: 43.238.860-6

CPF: 317.217.638-05

Residente à rua 4A, nº 1280, bairro Jardim Ipê, Rio Claro/ SP

CEP nº 14506-567

REBECA MORI ALVES

Tesoureira

Brasileira

Casada

Empresária

RG: 52.621.387-5

CPF: 454.975.981-3

Residente à rua 4A, nº 1280, bairro Jardim Ipê, Rio Claro/ SP

CEP: 13506-567

DESYRE IGNATTI

Secretária

Brasileira

Solteira

Emoressária

RG: 43.335.970

CPF: 419.277.248-56

Residente à Rua 24MP, nº 1292, bairro Parques Mãe Preta, Rio Claro/ SP

CEP: 13506-194

GABRIELA RIBEIRO

Suplente da Diretoria

Brasileira

Casada

Empresária

RG: 40.075.168-9

CPF: 317.217.698-38

Residente à Avenida 84A, nº 280, Apto 106, torre 3, bairro Jd. Parque

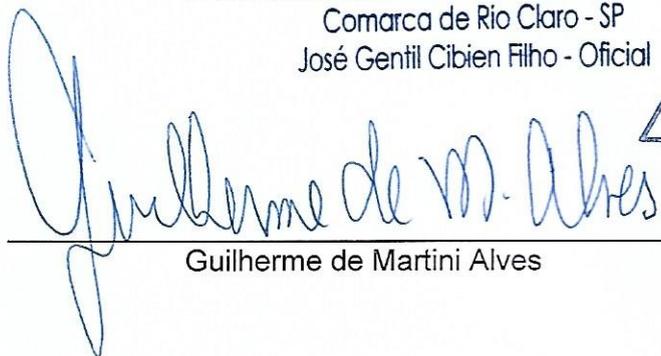
Residencial, Rio Claro/ SP,

CEP: 13506-121

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

  
Guilherme de Martini Alves



2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Prenotado sob nº 13610  
Em: 15 / 06 / 20





Estatuto Consolidado da  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA**  
**VIDA A VILA**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede**

**Artigo 1º** - Ao 25º dia de maio de 2017, foi fundada sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA**, abreviadamente "VIDA A VILA", inscrita no CNPJ sob o nº 28.751.785/0001-53 com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, bairro "Jardim Maria Cristina", à Avenida 16, nº 123, CEP 13503-501. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA** é uma associação civil de Direito Privado, beneficente, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - As finalidades da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA** consistem em:

- I - Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

*Quilho*  
*J*

- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

**Parágrafo Único:** Dentro das atividades da **VIDA A VILA** fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por: Raça, Idade, Identidade de Gênero, Etnia ou Religião. Nas atividades da **VIDA A VILA** ficam expressamente proibidas as manifestações político partidárias.

**Artigo 3º** - A fim de cumprir com as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA**, contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas, podendo ainda participar de programas de incentivos fiscais a nível Federal, Estadual ou Municipal.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Artigo 4º** - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I - Associado Contribuinte;



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial





II – Associado Empresa Parceira;

III – Associado Voluntário;

**Artigo 5º** – É Associado Contribuinte, a pessoa física que assume o compromisso de manter a **VIDA A VILA**, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 6º** – É Empresa Parceira a pessoa jurídica que contribua de forma contínua através de doações monetárias ou em bens materiais essenciais para a Associação.

**Artigo 7º** – É Associado Voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **VIDA A VILA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

### CAPÍTULO III

#### Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

**Artigo 8º** – A admissão de associados se dará por meio de cadastro presencial realizado na sede da Associação, observados os termos deste estatuto, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

**Artigo 9º** – É permitida a exclusão de associados mediante decisão da Assembleia Geral, desde que por justa causa, assim entendida como a prática de atos de inegável gravidade que impliquem risco à continuidade da Associação, ou lhe tenham causado ou possam causar dano grave, assegurado o direito de defesa e recurso nos termos da lei.

A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, sendo facultado ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada, em qualquer hipótese, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

*Opinião*

*J*



**Artigo 10º** – Serão automaticamente considerados demitidos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo por meio de carta endereçada ao Presidente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Direitos e Deveres do Associado**

**Artigo 11º** – São direitos do associado:

- I – Frequentar a sede da **VIDA A VILA**;
- II – Participar de assembleias;
- III – Participar do desenvolvimento e organização das atividades da **VIDA A VILA**

**Artigo 12º** – São deveres do associado:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos e finalidades da **VIDA A VILA**;
- III – Zelar pelo nome da **VIDA A VILA**;

**Artigo 13º** – Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão pleitear a cargos eletivos.

**Parágrafo Único.** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da **VIDA A VILA**.

*José Cibien*

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Estrutura Administrativa**

**Artigo 14º** – A **VIDA A VILA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;



**Artigo 15º** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I - Os cargos da Diretoria poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral, registrado em ata.

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Entidade, se praticados com dolo ou culpa; e

III - É vedada também sua participação em mais de um órgão administrativo dentre os referidos no artigo 14º acima, simultaneamente.

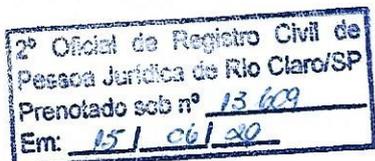
**Artigo 16º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação na gestão da Associação.

A Associação seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em sua gestão.

## CAPÍTULO VI

### Das Assembleias

**Artigo 17º** - As Assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **VIDA A VILA** e constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial





**Artigo 18º** – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; quando for o caso, ou em decorrência de vacância conforme definido no artigo 23º;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Alterar o estatuto, que entrará em vigor após aprovação;
- IV - Appreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Associação em cada exercício; e
- V - Aprovar o Regimento Interno

**Artigo 19º** – A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Aprovar as contas da Diretoria; e
- II - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

**Artigo 20º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; quando for o caso, ou em decorrência de vacância conforme definido no artigo 23º;
- III - Aprovação de qualquer operação referida no artigo 18º acima;
- IV - Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 9º.

**Artigo 21º** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

*Qui Albe*

**Parágrafo único.** Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.



O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

## CAPÍTULO VII

### Da Diretoria

**Artigo 22º** – A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

I – Presidente

II- Secretário

III – Tesoureiro

IV – Suplente

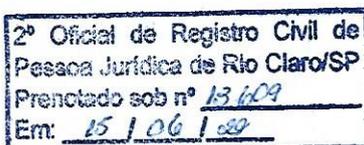
**Artigo 23º** – Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com mandato de três (03) anos, com direito à uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de vacância do presidente ou tesoureiro, em período inferior à 1/6 do tempo restante, será definido em Assembleia Geral Extraordinária qual membro da Diretoria deverá acumular a respectiva função e, em caso de vacância por período superior, será realizada nova eleição para o cargo vago. Caso haja vacância de mais de um cargo por período superior a um mês, obrigatoriamente será realizada uma nova eleição.

**Parágrafo segundo.** Como regra geral, a Associação será representada:

I - Pelo Presidente, isoladamente;

II - Por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



III - Por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou

IV - Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos limites estabelecidos na procuração aplicável.



**Artigo 24º** – São Competências e funções do Presidente:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos da Associação,

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

III - Convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;

IV - Exercer as funções de mandatário principal, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação podendo outorgar as representações a outro membro da Diretoria, a seu exclusivo critério;

V - Elaborar, em conjunto com os outros membros da Diretoria, o plano anual ou equivalente; e

VI - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observando os termos deste Estatuto.

**Artigo 25º** – Compete ao secretário da Diretoria

I - Supervisionar os serviços da Secretaria e elaborar as Atas de Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como publicar todas as notícias das atividades da Associação;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III - Dar cumprimento aos encargos determinados pelo Presidente.

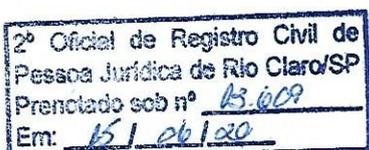
**Artigo 26º** – São competências do Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



V - Conservar e fiscalizar o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - Manter em estabelecimento de crédito os valores, deixando em caixa apenas o necessário ao pagamento de contas menores; e

VII - A administração da Diretoria e contabilidade da Associação, de modo geral, em conjunto com o Escritório Contábil.



**Artigo 27º** – Compete ao suplente da Diretoria substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 28º** – Compete à Diretoria, e no que couber, ouvido o Conselho Fiscal:

I - Administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - Submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a Entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, aprovados previamente pelo Conselho Fiscal;

IV - Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

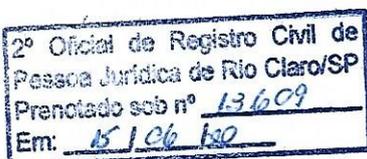
V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VI - Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, quando necessário;

VII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos e/ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

VIII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;

IX - Autorizar as despesas extraordinárias;



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



- X - Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;  
XI - Submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;  
XII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e  
XIII - Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.



**Parágrafo único.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas por um dos membros e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano. Depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis e/ou jurídicos, com mandato de três (03) anos, com direito à uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas:

I - Titular;

II - Suplente.

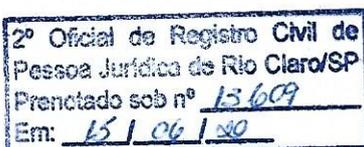
**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial





- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) a previsão orçamentária anual.

## CAPÍTULO IX

### Da Receita e Patrimônio

**Artigo 31º** – O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados no seu instrumento de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 32º** – Constituem receitas da Associação:

- I- As resultantes do exercício das suas atividades;
- II- As provenientes de seus bens patrimoniais;
- III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 3º acima; e
- V - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios e/ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

**Artigo 33º** – Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Artigo 34º** – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens , além da contratação de empréstimos financeiros da Associação somente poderão ser decididos mediante aprovação da maioria absoluta de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

*Quial*

## CAPÍTULO X



### **Das condições para alterações estatutárias, da dissolução e das disposições gerais**

**Artigo 35º** – As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da Instituição.

**Artigo 36º** – A proposta de alteração estatutária será elaborada pela Diretoria e apresentada para consulta pública aos associados. Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se instalando em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número nas formas previstas nos artigos 20 e 21 deste Estatuto.

**Artigo 37º** – A Associação poderá ser extinta por duas formas: a extinção administrativa dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, ou extinção extrajudicial por iniciativa de qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, segundo Art. 69 do Código Civil, mediante constatação de que a finalidade da Instituição tornou-se ilícita, impossível ou inútil.

**Artigo 38º** – Em caso de dissolução da Entidade, segundo o Art. 61 do Código Civil, o Patrimônio Líquido deverá ser destinado à outra entidade semelhante de fins não econômicos.

**Artigo 39º** – A Associação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 40º** – A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, nos termos do Art. 65 do Código Civil.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

*Qui Abre*



**Artigo 41º** - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

**Artigo 42º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 43º** - A Associação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

**Artigo 44º** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Rio Claro (SP), 12 de março de 2020.

  
Sr. Guilherme de Martini Alves  
Presidente

3º Tabelião

  
Advogada - Daiana Deise Pinho Carneiro  
OAB/SP nº 294.772/SP

**1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato**  
Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3531-1320 - Cep 13500-040  
[www.cartorioinforzato.com.br](http://www.cartorioinforzato.com.br)

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de DAIANA DEISE PINHO CARNEIRO(255761), Dou fe. Por ato R\$ 6,54. Em Test. de Verdade. ROBERTZIO FELIX MENANDRO - ESCRIVENTE

Cod. Seq.: 5053405450405040495050554053 Total: R\$ 6,54  
Data: 25/03/2020 - 12:27:05

ESTE TABELIONATO ESTA FILIADO A CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)

1º Tabelião Inforzato Robertzio Felix Menandro Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

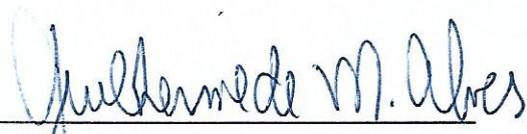


**ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA**

Aos 12 dias do mês de março de 2020, às 18:00, em segunda chamada, na sede da Associação Beneficente e Social – Vida a Vila, na Av. 16, nº 123, Jardim Maria Cristina, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.503-501, reuniu-se 1/3 dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho de Administração para tratar da alteração do Estatuto Social. A reunião foi presidida pelo Sr. Presidente Guilherme de Martini Alves o qual explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo às novas exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil sob a Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Foi apresentado pela Diretoria um novo documento e, após a sua leitura, o novo estatuto foi à votação e foi aprovado por unanimidade pelos presentes passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme anexo, que integra a presente ata e passa a reger a Associação Beneficente e Social – Vida a Vila.

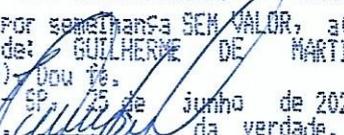
O presidente da Assembleia, Sr. Guilherme de Martini Alves agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a mesma. Eu, Gabriela de Martini Alves, 1ª Secretária, lavrei a presente ata

Rio Claro, 12 de março de 2020.

  
Guilherme de Martini Alves  
Presidente da Assembleia



3 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, 9421-CENTRO FONE: (19)3534-1416  
HERIKA DESTRI CUNHA - TABELIÃO

Reconheço, por semelhança SEM VALOR, a(s) Firma(s) de: GUILHERME DE MARTINI ALVES(98875) - Dou 16.  
RIO CLARO, SP, 15 de junho de 2020  
Em Teste,  da verdade.  
ESDRAS RIBEIRO DE AMARAL PEREIRA  
Valor Material: R\$ 6,54, Total: R\$ 6,54  
Código de Segurança: 50534854004850484950515  
357 Valida somente com o selo de autenticação do Tabelião



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2020 na sede da Associação Beneficente e Social – Vida a Vila para eleição e posse do Conselho Fiscal e Diretoria.

Nome Completo	Assinatura
Guilherme de Martini Alves. x	Guilherme de M. Alves
Desyze Ignatti. x	Desyze Ignatti.
Carano da Silva Filho - parreio	<i>Carano</i>
Gabriela Alves Ribeiro x	Gabriela Alves Ribeiro
Rebecca mori alves x	Rebecca mori alves
Debora Amis	
Daniel Carvalho Tibet	
Alex y neri	
Aparecida de L. Bolo Santos	
Talita Tibet	Talita Tibet

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
notado sob nº 13.610  
15/06/20

## EDITAL

### ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA

Ao dia 25 de maio de 2020, às 18h00, em primeira chamada com a maioria dos associados e às 18h30 em segunda chamada com qualquer número de associados, na sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL - VIDA A VILA na Avenida 16, nº 123, Bairro Jardim Centenário, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, será realizada a Assembleia Geral Extraordinária da associação VIDA A VILA com as seguinte pautas:

1. Eleição e posse do Conselho Fiscal
2. Eleição e posse da Diretoria

Rio Claro, 5 de maio de 2020.



Guilherme de Martini Alves  
Presidente

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Renovado sob nº 13610  
em: 15/06/20

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial